INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira Barros		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira Barros, INEP 23131101, no município de Palhano, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0720847/2014	**PARECER Nº** 0423/2015	**APROVADO EM:** 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Iran de Santiago Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira Barros, no município de Palhano, por meio do processo nº 0720847/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de São José, CEP: 62.910-000, no município de Palhano.

Responde pela direção o professor Francisco Iran de Santiago Lima, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29659, e pela secretaria escolar, Maria Lucimeires Gonçalves da Silva Santos, Registro nº 4795.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, CREA 44031-d, e Laudo de Inspeção, expedido pela Prefeitura Municipal de Palhano – Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.595 títulos para um total de 222 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,18 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0423/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira Barros, INEP 23131101, no município de Palhano, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 497/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

ebb/jaa

Digitalizado com CamScanner